



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 101 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 89/ 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 07/12/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município.

Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “Altera a Lei Municipal 12º 568/2009 e cria o cargo de Ouvidor do SUS vinculado à Secretaria Municipal da Saúde. ”

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º Compete privativamente ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014)

I - legislar sobre assunto de interesse local; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014)

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O autor do projeto em sua mensagem nº 41, ressalta:

Importante ressaltar que a criação do órgão e do respectivo cargo publico **não acarretara** aumento de despesa de pessoal, considerando a compensação financeira realizada através do artigo 4º.

No que se refere ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Prefeito Municipal afirma na mensagem aludida, não haverá qualquer aumento de despesa.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 89/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 14 de dezembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

